CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 1524
09 / 12 / 2003
RUBRICA FOLHAS
01

PROJETO DE LEI Nº 093, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2003.

ATUALIZA OS VALORES CORRESPONDENTES À BASE DE CÁLCULO PARA A DESPESA TOTAL DA CÂMARA MUNICIPAL E O VALOR RELATIVO AO LIMITE COM FOLHA DE PAGAMENTO, AMBOS PARA O EXERCÍCIO DE 2003, PARA ATENDIMENTO DA VERIFICAÇÃO DO ESTABELECIDO NO ARTIGO 29 – A, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Art. 1º - Ficam atualizados os valores correspondentes á base de cálculo para a despesa total da Câmara Municipal e o valor relativo ao limite com folha de pagamento, ambos para o exercício de 2003, para atendimento da verificação do estabelecido no Artigo 29 – A, da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Os limites deverão ser corrigidos pela variação mensal do IGP-M (FGV), de janeiro à dezembro de 2002, considerando a receita base de cálculo para a Câmara Municipal, de que trata o caput do Artigo 29 – A, arrecadada mês a mês e atualizada até 31 de dezembro de 2002.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 08 de dezembro de 2003.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMF/SMCP/UPE/CMRG/PJ/Publicação

Recebido em 09/12/03

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 1524
09 / 12 / 2003
RUBRICA FOLHAS
02

MENSAGEM/363

Rio Grande, 08 de dezembro de 2003.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, muito respeitosamente, oportunidade em que vimos encaminhar o Projeto de Lei nº 093/2003, de 08 de dezembro de 2003, que"ATUALIZA OS VALORES CORRESPONDENTES À BASE DE CÁLCULO PARA A DESPESA TOTAL DA CÂMARA MUNICIPAL E O VALOR RELATIVO AO LIMITE COM FOLHA DE PAGAMENTO, AMBOS PARA O EXERCÍCIO DE 2003, PARA ATENDIMENTO DA VERIFICAÇÃO DO ESTABELECIDO NO ARTIGO 29 – A, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL".

Justifica-se o presente, tendo em vista a necessidade da atualização do somatório da Receita com a correção monetária, na Receita Tributária e nas Transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício de 2002. Isto tudo para aplicação do limite previsto no Art. 29 – A, da Constituição Federal. Tudo em conformidade com o Parecer do Tribunal de Contas do Estado nº 25/2003, aprovado pelo Pleno da Egrégia Corte de Contas.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar nossos protestos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

EXMO. SENHOR
VER. ADINELSON TROCA
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER 238/03 **PROCESSO**.....1524/03.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

[ ] **INCONSTITUCIONAL**

[ ] **ANTIJURÍDICO**

[ ] **ANTIREGIMENTAL**

[ ] **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2003

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

.....
Membro

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE FINANÇAS

PARECER

Assunto: 238/03

Ementa: 154

PARECER

Esta **COMISSÃO** após apreciar o projeto-de-Lei epigrafado, vota pela **admissibilidade** do mesmo, considerando-o em consonância com a Lei Complementar nº 101/2000.

Rio Grande, 09 de 12 de 2003.

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone (53) 231-1711 - Fax (53) 231-1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@vetorialnet.com.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

PROJETO DE LEI

ATUALIZA OS VALORES CORRESPONDENTES À BASE DE CÁLCULO PARA A DESPESA TOTAL DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE E O VALOR RELATIVO AO LIMITE COM A FOLHA DE PAGAMENTO, AMBOS PARA O EXERCÍCIO DE 2003, PARA ATENDIMENTO DA VERIFICAÇÃO DO ESTABELECIDO NO ARTGIO 29-A, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Art. 1°- Ficam atualizados os valores correspondentes à base de cálculo para a despesa total da Câmara Municipal do Rio Grande e o valor relativo ao limite com a folha de pagamento, ambos para o exercício de 2003, para atendimento da verificação do estabelecido no Artigo 29-A, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Os limites deverão ser corrigidos pela variação mensal do IGP-M (FGV), de janeiro a dezembro de 2002, considerando a receita base de cálculo para a Câmara Municipal do Rio Grande, de que trata o caput do Artigo 29-A, arrecadada mês a mês e atualizada até 31 de dezembro de 2002.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n. ° 1154/2003
Processo nº 1.524

Rio Grande, 09 de dezembro de 2003.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 093/2003 em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de hoje para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. Adinelson Troca
Presidente

ANEXO: "Atualiza os valores correspondentes à base de cálculo para a despesa total da Câmara Municipal do Rio Grande e o valor relativo ao limite com a folha de pagamento, ambos para o exercício de 2003, para atendimento da verificação do estabelecido no artigo 29-A, da Constituição Federal".

Exmo. Sr.
Fabio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Relatório de Votação Nominal

Sessão
Tipo: Ordinária Número: 2 Data: 09/12/2003

Votação Nominal
Número: 3
Título: 1524/03
Observ.: ATA 7450

Nome do Parlamentar	Partido	Voto
Angelo Fernando S. Ribeiro	PSB	SIM
Arlindo Schimidt	PPB	SIM
Celso Krause Pereira	PFL	SIM
Cláudio C. Diaz	PSDB	SIM
Cláudio José C. Costa	PT	SIM
Jair Rizzo Ferreira	PL	SIM
José Claudino Charles Saraiva	PMDB	SIM
Júlio César P. da Silva	PMDB	SIM
Júlio Cezar Jorge Martins	PC DO B	SIM
Jurandir Pereira	PTB	SIM
Luiz Carlos da Graça	PSDB	SIM
Maria de Lourdes F. Lose	PT	SIM
Onedir Dias Lilja	PDT	SIM
Paulo Renato M. Gomes	PPS	SIM
Renato Tubino Lempek	PPB	SIM
Rudimar Massia Marin	PL	SIM
Surama Ezedim Machado	PSDB	SIM

Resultado
Sim: **17** Não: **0** Abst.: **0** Total: **17**

Câmara Municipal do Rio Grande
FL Nº

LEI Nº 5.841 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2003.

ATUALIZA OS VALORES CORRESPONDENTES À BASE DE CÁLCULO, PARA A DESPESA TOTAL DA CÂMARA MUNICIPAL, E O VALOR RELATIVO AO LIMITE COM FOLHA DE PAGAMENTO, AMBOS PARA O EXERCÍCIO DE 2003, PARA ATENDIMENTO DA VERIFICAÇÃO DO ESTABELECIDO NO ARTIGO 29 – A, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE,** usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam atualizados os valores correspondentes á base de cálculo para a despesa total da Câmara Municipal e o valor relativo ao limite com folha de pagamento, ambos para o exercício de 2003, para atendimento da verificação do estabelecido no Artigo 29 – A, da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Os limites deverão ser corrigidos pela variação mensal do IGP-M (FGV), de janeiro à dezembro de 2002, considerando a receita base de cálculo para a Câmara Municipal do Rio Grande, de que trata o caput do Artigo 29 – A, arrecadada mês a mês e atualizada até 31 de dezembro de 2002.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 10 de dezembro de 2003.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMF/SMCP/UPE/CMRG/PJ/Publicação